



0 0 0 6 7 1 2 4 5 2 0 0 8 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0006712-45.2008.4.01.3400 (Número antigo: 2008.34.00.006755-7) - 5ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00682.2016.00053400.2.00603/00128

Processo nº 2008.34.00.006755-7

Classe 4100/Cumprimento de Sentença

Exequente: Carlos Alberto Vanolli

Executado: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
- CONFEA

SENTENÇA

TIPO "A"

Trata-se de cumprimento de sentença proposta por CARLOS ALBERTO VANOLLI em face do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 14.339,33 (quatorze mil trezentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), atualizados em 17/10/2013.

Citado, o devedor informou o pagamento do débito, apresentando comprovante de depósito judicial (fl. 357/359).

O credor concordou com o valor depositado e requereu a extinção do feito (fls. 360).

Foi expedido alvará de levantamento (fl. 362).

Carlos Alberto Vanolli alega descumprimento da sentença, e o CONFEA defende ter respeitado o prazo de desincompatibilização de três meses antes da eleições.



00067124520084013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0006712-45.2008.4.01.3400 (Número antigo: 2008.34.00.006755-7) - 5ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00682.2016.00053400.2.00603/00128

Sobre a alegação do CONFEA o credor nada opôs.

É o relatório. Decido.

De acordo com a manifestação do autor, houve a quitação do débito, razão pela qual restou resolvida a questão de direito material versada nos autos, mediante o cumprimento da obrigação por parte da ré.

Ante o exposto, resolvo o processo diante do cumprimento da sentença, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Fixo honorários advocatícios em favor dos autores no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor executado.

Diante das justificativas do CONFEA, e da falta de oposição da outra parte, verifico que não houve descumprimento da sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília – DF, 13 de dezembro de 2016

DIANA MARIA WANDERLEI DA SILVA

Juíza Federal Substituta – 5ª Vara/DF